



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

## **MANIFESTAÇÃO DO AUTOR CONTRA ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS N°s 001, 002, 003 e 004/2023 ao Projeto de Lei n° 004/2023, iniciativa do Poder Legislativo.**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao autor da proposição legislativa (projeto de lei n° 004/2023), nos termos do artigo 138, §1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul<sup>1</sup> para que se manifeste acerca da tramitação da emenda aditiva n° 001/2023, emenda substitutiva n° 001/2023. Emenda substitutiva n° 002 e emenda aditiva n° 002/2023 ao projeto de lei do Legislativo n° 004/2023.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise as emendas apresentadas, embora seja louvável a contribuição dos autores das emendas encaminhadas ao projeto de lei n° 004/2023 entendo que as emendas ora apresentadas não possuem relação direta com a proposição ora apresentada pelas razões ora descritas abaixo.

A emenda aditiva n° 001/2023 inclui grupos de danças e demais grupos culturais que residem em sua maioria no Município de São Mateus do Sul. Pois bem, a ideia da proposição principal do Projeto é amparar e garantir infraestrutura a músicos, artistas, bandas locais do Município. Grupos de dança e demais grupos culturais não necessitam tecnicamente da mesma infraestrutura para realizar suas apresentações, pois não utilizam de instrumentos musicais nem da utilização de voz em suas apresentações. Diante disto, a emenda apresentada contraria a matéria legislativa, dessa forma, não subsiste razão para a emenda ser admitida.

Em relação a emenda substitutiva n° 001/2023, essa também resta prejudicada, já que a ideia da proposição é apenas garantir a cota de 30% do valor

---

<sup>1</sup> Art. 138. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranho ao seu projeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

total do evento com a contratação de artistas locais sem equiparar o número de segmentos, pois há segmentos e gêneros expressivos de um único estilo e outros não tanto assim, inviabilizando a equidade de contratação entre todos os gêneros.

Emenda substitutiva nº 002/2023, por sua vez, não merece prosperar, uma vez que qualquer entidade ou associação que receba subsídio do poder público automaticamente deverá se enquadrar na legislação específica desde a elaboração de projeto e prestação de conta, seja por termo de fomento ou ainda utilidade pública municipal.

A emenda aditiva nº 002/2023 não merece prosperar, já que a Associação dos Artistas e Músicos ou contratante quem definirá o cachê e a frequência de apresentação do artista/músico/banda conforme sua expressão artística local e interesse popular.

Ressalto ainda que a emenda substitutiva nº 003/2023 não merece prosperar, uma vez que o Projeto vem para garantir o “Rider técnico” específico e não atender de forma mínima conforme proposto na emenda.

Por fim, a emenda aditiva nº 003 e a emenda substitutiva nº 004/2024 também não merecem ter sua admissibilidade, já que desnaturam o projeto de lei nº 004/2023 pois toda e qualquer penalidade será citada em decreto regulamentado pelo executivo.

Ante o exposto, manifesto minha contrariedade a admissibilidade das emendas apresentadas e requerendo a tramitação normal da matéria, consoante o processo legislativo em tramitação nessa Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2023.

**JECIEL FERREIRA FRANCO**  
Vereador – Partido União Brasil